CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00029

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | Proposição |
|---|---|
| 10/06/2013 | **Medida Provisória nº 618 de 2013** |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| **Dep. JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA** | 036 |

1. ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013, um art. 9º com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 9º para 10º.

*"Art. 9º. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

"Art. 2º .....

.....

§ 6º – Para os efeitos deste artigo, no fornecimento de gás natural por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM em favor de companhia de gás estabelecida na ZFM, a alíquota 0 (zero) passará também a incidir sobre os valores que, apesar de não estarem associados à efetiva entrega de gás natural, sejam devidos nos termos das cláusulas *take or pay* e *ship or pay*.

§ 7º – Entende-se por cláusula *take or pay* a disposição contratual segundo a qual a pessoa jurídica vendedora se compromete a fornecer, e o comprador se compromete a adquirir, uma quantidade determinada de gás natural, sendo que o comprador fica obrigado a pagar pela quantidade de gás natural que se compromete a adquirir, mesmo que não a retire.

§ 8º – Entende-se por cláusula *ship or pay* a remuneração pela capacidade de transporte do gás natural." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/06/2013 às 15:40
Givago Costa, Mat. 257610

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | Proposição |
|---|---|
| 10/06/2013 | Medida Provisória nº 618 de 2013 |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Dep. JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA | 036 |

1. ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste artigo é aprimorar a redação da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, que estabelece Alíquota Zero das Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, especificamente no que diz respeito à venda de gás natural.

Assim, fica esclarecido que:

- As receitas decorrentes da venda de gás natural abrangidas pelo benefício passam a incluir todos os valores auferidos no contrato de compra e venda entre a supridora do gás natural estabelecida fora da ZFM e a companhia de gás estabelecida na ZFM.

- Assim, a alíquota 0 (zero) passa também a incidir sobre os valores que não estão associados à efetiva entrega de gás natural, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay.

- Ficam definidos, para fins de aplicação da alíquota zero, os conceitos de cláusula take or pay e cláusula ship or pay, os quais são comuns em contratos de fornecimento e transporte de gás natural, e já haviam sido objeto de legislação específica no âmbito do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT).

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.

**Deputado Henrique Oliveira**
**PR/AM**